
Sentença de pronúncia pode ser lida em voz alta no Tribunal do Júri

A simples leitura da sentença de pronúncia (decisão que leva o acusado a júri popular) durante sessão do Tribunal do Júri não leva à anulação absoluta do julgamento. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou pedido apresentado por um homem condenado à prisão por homicídio qualificado.

A defesa queria um novo julgamento por entender que o promotor de Justiça responsável pelo caso errou ao ler, em Plenário, a decisão proferida em recurso que confirmou a pronúncia. Segundo a defesa, foi violado o artigo 478, inciso I, do Código de Processo Penal, que proíbe as partes de, durante os debates, fazerem referência à pronúncia ou às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

O relator no STF, ministro Gilmar Mendes, avaliou que o dispositivo não se resume à leitura da decisão de pronúncia, mas sim a sua utilização como argumento de autoridade, de forma a beneficiar ou prejudicar o acusado. Ele entendeu que, no caso, nada indica que tenha havido qualquer prejuízo, pois o documento lido pelo promotor foi o mesmo entregue aos jurados.

“A lei não veda toda e qualquer referência à pronúncia. Veda apenas sua utilização como forma de persuadir o júri a concluir que, se o juiz pronunciou o réu, logo este é culpado”, destacou. O relator apontou que, a partir da Lei 11.689/2008, o CPP passou a determinar que os jurados recebam a sentença de pronúncia no início do julgamento (artigo 472, parágrafo único). *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RHC 120598

Date Created

29/03/2015